



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 859, DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento fisioterápico às pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.15

§1º

.....

VI – atendimento fisioterapêutico e terapêutico ocupacional.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

